

têm alistado no exercito como voluntarios, na vigencia da lei do recrutamento de 2 do corrente mez: s. ex.º o ministro da guerra manda chamar a attenção dos commandantes das unidades sob o seu commando para os termos em que a obrigação do serviço é imposta aos voluntarios pelo artigo 53.º da mesma lei, de onde resulta não poder ser-lhes feita tal concessão. — *Elias José Ribeiro*, general de brigada.

Identica aos commandos da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª divisões militares, governo do campo entrincheirado de Lisboa e commandos militares dos Açores e Madeira.

Secretaria da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição. — Circular n.º 323. — Lisboa, 29 de março de 1911. — Ao sr. commandante da 1.ª divisão militar. — Lisboa. — Do director geral da secretaria da guerra.

Não estando fixada a importancia da caução que as praças das tropas activas e como taes consideradas pela alinea a) do artigo 83.º do decreto de 2 do corrente mez, devem depositar para sair do territorio da Republica: determina o ex.º sr. ministro da guerra que enquanto não for publicado o regulamento do serviço do recrutamento, que segundo o artigo 51.º do mesmo decreto deve fixar essa importancia, se exija ás praças que tenham tal pretensão o cumprimento do disposto no § 5.º do artigo 70.º do regulamento das reservas. — *Elias José Ribeiro*, general de brigada.

Identica aos commandos da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª divisões militares, commandos militares dos Açores e da Madeira, campo entrincheirado de Lisboa e direcções e repartições d'este ministerio.

Secretaria da Guerra — 5.ª Direcção — 1.ª Repartição. — Circular n.º 9. — Lisboa, 7 de abril de 1911. — Ao sr. commandante da 1.ª divisão militar. — Lisboa. — Do director geral da secretaria da guerra.

Sendo conveniente esclarecer as disposições dos decretos de 18 de dezembro de 1902 e 28 de novembro de 1908, relativas á forma por que os conselhos administrativos dos corpos e estabelecimentos militares devem realizar as recepções e as entregas dos fundos a seu cargo: encarrega-me s. ex.º o ministro de dizer a v. ex.ª, para conhecimento das autoridades que lhe estão subordinadas, que fica estabelecido o seguinte:

Os pagamentos que os conselhos administrativos dos corpos ou estabelecimentos militares tiverem de fazer junto ao cofre ou fóra do quartel ou estabelecimento, mas na localidade da sua sede, serão realizados pelo thesoureiro. A recepção de quaesquer quantias a effectuar na localidade, sede do cargo ou estabelecimento, será realizada pelo secretario adjunto do conselho. Quando, porém, na mesma occasião e no mesmo estabelecimento ou unidade e local, o conselho tiver de effectuar pagamentos e recepções de fundos, desempenhará o adjunto esses dois serviços.

O presidente do conselho administrativo poderá, contudo, quando julgar conveniente e necessario, nomear, por escala, um official subalterno para fazer as entregas ou os recebimentos de fundos que tenham de realizar-se na localidade sede do corpo ou estabelecimento, como deverá sempre assim proceder quando as entregas ou recebimentos hajam de fazer-se fóra d'essa localidade e a agencia militar não possa ser a intermediaria nem convenha utilizar os vales do correio. — *Elias José Ribeiro*, general de brigada.

Identica aos commandos da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª divisões militares, campo entrincheirado de Lisboa, commandos militares dos Açores e Madeira, collegio militar e escola do exercito.

4.º — Secretaria da guerra — 5.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que por portaria de 23 de fevereiro ultimo foram approvadas e mandadas pôr em execução as instrucções para o serviço de substancias — carnes — as quaes fazem parte do regulamento para o serviço de campanha.

Antonio Xavier Correia Barreto.

Está conforme. — O director geral, *Elias José Ribeiro*, general de brigada.

(Contém esta ordem outros diplomas já publicados no *Diario do Governo*).

5.ª Direcção

2.ª Repartição

1.ª Secção

D. Maria Isabel Canavarro de Sousa Menezes Cordeiro, na qualidade de herdeira de seu pae José Antonio da Sousa Menezes, coronel do quadro de reserva, fallecido no dia 14 de março ultimo, requer o vencimento em vida deixado na Fazenda pelo referido official.

Esta pretensão será definitivamente resolvida se findar sem impugnação o prazo de trinta dias de editos, a contar da data do presente annuncio.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

Por decretos de 1 do corrente:

Capitão de fragata Polycarpo José de Azevedo — exonerado do cargo de vogal da 2.ª secção da commissão de estudos adjunta ao Conselho General da Armada.

Capitão-tenente Apolino Gomes da Silva Rodrigues — nomeado para o cargo de vogal da 2.ª secção da commissão de estudos adjunta ao Conselho General da Armada.

Por portaria de 1 do corrente:

Primeiro tenente Antonio Augusto Fernandes Rego — concedida licença de trinta dias para se tratar, conforme opinião emitida pela Junta de Saude Naval, em sua sessão de 28 de abril findo.

Majoria General da Armada, em 2 de maio de 1911. — O Major General da Armada, *José Cesario da Silva*, Vice-Almirante.

Administração dos Serviços Fabris

Por portaria de 15 de abril de 1911:

Nomeando desenhador de machinas de 3.ª classe, por ter sido o primeiro classificado no respectivo concurso, o operario da officina de machinas n.º 49/2:808, José Antonio Lamego. (Tem o visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado, em 21 de abril de 1911).

Administração dos Serviços Fabris, em 2 de maio de 1911. — O Administrador, *Manuel Lourenço Vasco de Carvalho*, contra-almirante.

Direcção Geral de Marinha

2.ª Repartição

Tendo em vista o que dispõe o regulamento geral do serviço de pilotagem das barras e portos do continente e ilhas adjacentes, approvedo pela carta de lei de 6 de maio de 1878, e conformando-se com a proposta do chefe do Departamento Maritimo do Centro: manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Marinha e Colonias, nomear os cidadãos Primo Florindo Salvaterra, Hermenegildo Maria de Assis e Manuel Joaquim Penim para exercerem provisoriamente, durante dois annos, o cargo de pilotos da barra e rio de Lisboa, devendo começar a contar-se esse prazo aos dois primeiros desde 11 de dezembro de 1910 e ao ultimo desde 13 do mesmo mes e anno.

Paços do Governo da Republica, em 1 de maio de 1911. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Direcção Geral das Colonias

3.ª Repartição

Sendo de toda a conveniencia definir os limites do concelho e da villa de Dilly e seus suburbios, na provincia de Timor, e facultar á junta municipal da mesma villa maior somma de recursos para a realização de variados melhoramentos de utilidade publica, sequencia de outros que a mesma junta já tem realizado á custa de importantes sacrificios;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa fáz saber que em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A area do concelho de Dilly, na provincia de Timor é constituída pelos terrenos baixos comprehendidos entre a costa maritima ao norte, o Coilão do Carqueto, a estrada do Paiol e a Avenida Costa e Silva, ao poente, a Avenida Ferreira de Almeida e a estrada de Timor, ao nascente, por todo o valle de Lahane e vertentes norte das montanhas que se estendem desde o cemiterio dos chineses até a antiga fabrica do tejo das obras publicas, cuja linha de cumeadas fica marcando o limite sul do concelho, e ainda pela ilha de Atahura (Pulo Cambing).

Art. 2.º A area da villa de Dilly é limitada ao norte pela costa maritima, entre a Avenida Ferreira de Almeida e o Coilão do Carqueto; a leste, por aquella avenida, desde a costa até o seu cruzamento com a Rua Barros Gomes, e pela Rua do Dr. Belarmino Lobo, entre aquella rua e a avenida Jacinto Candido; ao sul, pela Rua Barros Gomes e a parte da Avenida Jacinto Candido, comprehendida entre a Rua do Dr. Belarmino Lobo, e a Avenida Costa e Silva; a oeste, pelo Coilão do Carqueto, estrada do Paiol até o cruzamento com a estrada de Comoro e pela Avenida Costa e Silva, entre aquella estrada e a Avenida Jacinto Candido.

Art. 3.º É considerada como suburbios da villa de Dilly a area delimitada ao norte pelo limite sul da mesma villa; a leste, pela Avenida Ferreira de Almeida, desde o seu encontro com a Rua Barros Gomes até o seu cruzamento com a rua em construcção, designada por Avenida do Sul; ao sul, por esta rua; e a oeste pela Avenida Costa e Silva, na parte comprehendida entre a citada rua em construcção e a Avenida Jacinto Candido, e pela Rua do Dr. Belarmino Lobo, na parte comprehendida entre a ultima citada Avenida e a Rua Barros Gomes.

Art. 4.º Como auxilio a prestar á municipalidade de Dilly para a execução, pela mesma municipalidade e á sua custa, dos trabalhos de reconhecida utilidade publica e das installações necessarias para os seus serviços, tanto na villa de Dilly como nos seus suburbios, ser-lhe-ha concedida uma percentagem de 90 por cento das receitas cobradas pelo Estado provenientes dos aforamentos realizados ou que vierem a realizar-se na referida villa e seus suburbios e bem assim dentro da area limitada por estes terrenos e pela Avenida Ferreira de Almeida até o seu encontro com a estrada de Lahane, esta estrada até o encontro com a Avenida Costa e Silva e esta ultima avenida.

Art. 5.º O governo da provincia providenciará para

que, pela respectiva commissão das terras, se proceda immediatamente á organizaçõ do cadastro dos terrenos do Estado na villa de Dilly, seus suburbios e na restante area em cujo aforamento, por este decreto, fica interessada a municipalidade do mesmo nome.

Art. 6.º Fica revogada a legislaçõ em contrario. Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execuçõ do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 27 de abril de 1911. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por portaria de 22 de abril ultimo:

José Joaquim de Almeida, agronomo e lente de geographia economica e agricultura colonial, no Instituto de Agronomia e Veterinaria — nomeado para desempenhar, em commissão, as funcções de inspector de agricultura na provincia de Moçambique.

Por portaria de 28 de abril ultimo:

José Augusto Franco — nomeado regente agricola da provincia de Angola.

Direcção Geral das Colonias, em 2 de maio de 1911. — O Director Geral, *A. Freire de Andrada*.

Por ter saído inexacto no *Diario do Governo* n.º 99, de 29 de abril ultimo, publica-se novamente o seguinte despacho:

Por portaria de 25 de abril ultimo:

Piedade da Costa, segundo distribuidor do quadro dos correios do Estado da India — concedida aposentação por ter sido julgado incapaz de todo o serviço, por soffrer de doença grave e incuravel, com a pensão annual de 52\$800 réis, equivalente á totalidade do seu vencimento de categoria, nos termos do n.º 4.º do artigo 6.º do decreto de 20 de setembro de 1906, por contar mais de trinta annos de serviço.

Direcção Geral das Colonias, em 2 de maio de 1911. — O Director Geral, *A. Freire de Andrada*.

5.ª Repartição

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Por decretos de 2 do corrente mês:

Artur Augusto Pacheco Dias Freitas, José Augusto de Oliveira e Vasconcellos e Gonçalo Monteiro Filipe, alferes-medicos do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné — promovidos a tenentes-medicos.

Manuel Gomes de Araujo Alvares, José Ferreira Pinto, Candido Baptista Mendes Bragança, Adelino Soares de Vilhena, Antero de Araujo Esmeris Nobre e Manuel do Nascimento de Almeida, alferes-medicos do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe — promovidos a tenentes medicos.

Manuel Penteado, José Pereira de Azevedo e João Baptista Bizarro de Assunção, alferes-medicos do quadro de saude de Moçambique — promovidos a tenentes-medicos.

Indalencio Froilano de Mello, alferes-medico do quadro de saude do Estado da India — promovido a tenente-medico.

Antonio Fernandes, alferes-medico do quadro de saude de Macau e Timor — promovido a tenente-medico.

Direcção Geral das Colonias, em 2 de maio de 1911. — O Director Geral, *A. Freire de Andrada*.

Inspeção Geral de Fazenda das Colonias

3.ª Secção

Despachos effectuados nas datas abaixo designadas

Por portaria de 11 de março:

Alfredo Antonio Guilherme, segundo aspirante da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Angola — prorogada por sessenta dias a licença para se tratar, concedida por portaria de 14 de janeiro ultimo. (Pagou os respectivos emolumentos e additionaes).

Por portaria de 20 de abril:

Francisco Joaquim da Mota e Costa Lobo, inspector de Fazenda da provincia da Guiné — concedida licença registada por noventa dias. (Pagou os respectivos emolumentos e additionaes).

Por portaria de 25 de abril:

Augusto Jorge Barbosa Lopes Lobo, primeiro aspirante da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Angola — concedidos noventa dias de licença para se tratar. (Pagou os respectivos emolumentos e additionaes).

Por portaria de 27 de abril:

Sebastião Formosinho Sanches — declarando que a exoneração, concedida por portaria de 7 de fevereiro ultimo, do logar de recebedor de 1.ª classe do concelho de S. Vicente de Cabo Verde, foi a seu pedido.